



## TERMO DE REFERÊNCIA

### REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOOSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **formalização de registro de preços** para futura e eventual aquisição de **vacinas V10 importadas**, destinadas à imunização de cães contra as principais zoonoses, como cinomose, parvovirose, adenovirose, hepatite infecciosa, leptospirose, coronavirose e parainfluenza canina.

1.2. As vacinas deverão ser fornecidas em **frascos de 1 ml**, compostos por pó liofilizado (frasco) e diluente estéril (frasco separado), que deverão ser misturados no momento da aplicação.

1.3. As marcas de referência, conforme parecer técnico da médica veterinária responsável, são: **Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen**, sendo obrigatória a entrega de vacinas originais e devidamente registradas junto ao MAPA/ANVISA.

#### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A estimativa de consumo, definida com base em campanhas anteriores e na projeção da demanda do próximo exercício, corresponde a:

##### LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE VACINAS

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150	UNID	VACINA V10 IMPORTADA, FRASCO DE 01ML (LIOFILIZADA (PÓ) EM FRASCO + DILUENTE (LÍQUIDO ESTÉRIL) EM OUTRO FRASCO.  <b>MARCAS OBRIGATÓRIAS: NOBIVAC, DURAMUNE, VANGUARD, CANIGEN</b>	R\$ 84,75	R\$ 12.712,50
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 12.712,50</b>

2.2. O quantitativo estimado representa o limite máximo de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a aquisição ocorrer de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”



**3.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução de política pública voltada à prevenção e ao controle de zoonoses, garantindo a proteção da saúde animal e, reflexamente, da saúde humana.

**3.2.** A vacinação de cães é medida profilática essencial para reduzir a disseminação de doenças infectocontagiosas e preservar a integridade sanitária da coletividade. O Município de Três Barras do Paraná tem registrado aumento da população canina em situação de vulnerabilidade, o que eleva o risco de surtos de doenças como cinomose, parvovirose e leptospirose.

**3.3.** Além disso, a contratação por meio de registro de preços assegura **previsibilidade orçamentária, economicidade, eficiência administrativa e segurança sanitária**, permitindo aquisições graduais conforme a demanda.

#### **4. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** O fornecimento das vacinas deverá ser realizado no **Departamento de Saúde Animal do Município de Três Barras do Paraná**, situado na **Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, Av. Brasil, 245 – Centro – CEP 85485-000**, em horário comercial, mediante recebimento definitivo por servidor designado.

**4.2.** A contratada deverá garantir transporte em conformidade com as exigências técnicas de conservação e manter a **cadeia de frio** durante todo o processo de entrega, até a conferência e aceitação do produto pelo setor responsável.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** A solução a ser adotada pela Administração Pública consiste na formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de vacinas V10 importadas, destinadas ao atendimento das políticas públicas de prevenção e controle de zoonoses no Município de Três Barras do Paraná.

**6.2.** O registro de preços permite que a aquisição ocorra de forma planejada, gradual e conforme demanda, possibilitando a utilização dos imunizantes em campanhas periódicas de vacinação, mutirões itinerantes em áreas periféricas e rurais, bem como no atendimento emergencial de surtos ou casos isolados que representem risco à saúde coletiva.



**6.3.** O fornecimento será realizado em lote único, garantindo uniformidade e padronização do imunizante, assegurando a eficácia da imunização em larga escala. A adoção desse modelo evita a necessidade de múltiplas licitações ao longo do período, conferindo maior economicidade, celeridade e eficiência administrativa.

**6.4.** Além disso, a contratação assegura a disponibilidade contínua de vacinas com qualidade comprovada (Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen), devidamente registradas junto ao MAPA/ANVISA, o que garante confiabilidade sanitária e segurança tanto para os animais quanto para a população.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** A contratação deverá atender integralmente às condições técnicas e sanitárias que garantam a qualidade e eficácia das vacinas V10 fornecidas, observando-se os seguintes requisitos:

**7.2.** Especificações do Produto:

- a)** As vacinas deverão ser do tipo V10 importadas, em frasco de 1ml, compostas por pó liofilizado (frasco) e diluente estéril (frasco separado), a serem misturados no momento da aplicação.
- b)** **Serão aceitas exclusivamente as marcas Nobivac, Duramune, Vanguard e Canigen**, conforme parecer técnico da médica veterinária responsável;
- c)** Todos os frascos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, estando devidamente identificados com número de lote, data de fabricação e prazo de validade;
- d)** As embalagens deverão estar invioladas e em perfeitas condições, contendo as informações técnicas exigidas pelos órgãos competentes.

**7.3.** Condições de Acondicionamento e Transporte:

- a)** Os produtos deverão ser transportados e armazenados de forma a manter a cadeia de frio, entre 2°C e 8°C, desde a saída do fornecedor até a entrega no Departamento de Saúde Animal;
- b)** Será exigido que os imunizantes sejam acondicionados em caixas térmicas apropriadas, com uso de gelo reciclável ou equivalente, de forma a garantir a estabilidade da temperatura durante todo o percurso;
- c)** É vedada a exposição das vacinas a temperaturas extremas, luz solar direta ou qualquer condição que comprometa a eficácia do produto.



7.4. O fornecedor deverá assegurar que, no ato da entrega, seja apresentado comprovante de manutenção da temperatura, por meio de registro em dispositivo de monitoramento ou termo de acondicionamento.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Para habilitação no certame, a empresa licitante deverá apresentar comprovação de sua capacidade técnica e regularidade, nos termos a seguir:

- a) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Jurídica;
- b) Contrato Social da empresa ou documento equivalente que comprove sua constituição e representação legal;
- c) Certidões de regularidade fiscal nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão de regularidade trabalhista (CNDT);
- f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da empresa.

### **8.2. Capacidade Técnica e Registro Profissional**

- a) Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou equivalente;
- b) Certificado de Registro de Pessoa Física no CRMV do responsável técnico indicado;
- c) Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o responsável técnico indicado, podendo se dar por meio de: Contrato Social, quando se tratar de sócio; Registro em CTPS, quando empregado; Contrato de prestação de serviços, nos casos de profissional autônomo.

### **8.3. Autorizações e Licenças sanitárias**

- a) Alvará Sanitário e/ou Licença Sanitária expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente;
- b) Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão municipal responsável.

### **8.4. Registro de Produtos**



- a) Comprovação do registro das vacinas junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), assegurando sua conformidade legal e qualidade sanitária.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto contratado se dará por meio do sistema de **Registro de Preços**, com fornecimento **parcelado e sob demanda**, conforme as necessidades da Administração Municipal, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) **Autorização de Fornecimento:** as aquisições serão formalizadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a quantidade de vacinas a ser entregue, o prazo e o local de recebimento.
- b) **Prazos de Entrega:** o prazo máximo para entrega será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo situações emergenciais em que a Administração poderá exigir prazos menores, devidamente justificados.
- c) **Forma de Entrega:** as vacinas deverão ser entregues no **Departamento de Saúde Animal do Município de Três Barras do Paraná**, localizado na Prefeitura Municipal, em horário comercial, sob acompanhamento e conferência da equipe técnica responsável.
- d) **Condições de Acondicionamento:** O fornecedor deverá garantir que o transporte seja realizado em conformidade com as normas técnicas de conservação de imunobiológicos, assegurando a manutenção da **cadeia de frio entre 2°C e 8°C** durante todo o trajeto. As vacinas deverão ser acondicionadas em caixas térmicas apropriadas, com gelo reciclável ou equivalente, de forma a preservar sua eficácia até a entrega. É vedada a exposição do produto a temperaturas extremas, luz solar direta ou qualquer condição que comprometa a qualidade sanitária do imunizante.
- e) **Recebimento e Conferência:** o recebimento será condicionado à verificação das seguintes condições: Integridade das embalagens; Validade mínima de **12 (doze) meses**; Registro do lote e número de fabricação; Apresentação de certificado sanitário ou termo de acondicionamento que comprove a manutenção da temperatura adequada no transporte.



- f) **Fiscalização:** a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados da Secretaria Municipal de Saúde, que terão competência para atestar as notas fiscais, rejeitar produtos em desacordo com as especificações e solicitar substituição imediata de lotes defeituosos ou com validade inferior ao exigido.

#### **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**10.2.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

#### **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

#### **12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

**12.1.** A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados no fornecimento de vacinas veterinárias, resultando na média apurada de **R\$ 84,75 (oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) por unidade**.

**12.2.** Considerando a demanda projetada pela Secretaria Municipal de Saúde, será necessária a aquisição de até **150 (cento e cinquenta) unidades de vacinas V10 importadas**, no período de 12 (doze) meses, podendo a contratação ser prorrogada conforme previsão legal.

#### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:



- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.32.00
- c) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- d) 07.01.10.305.0022.2.056.000.3.3.90.30.00
- e) 07.01.10.305.0022.2.056.0003.3.90.32.00

#### **14. PRAZO DE ENTREGA**

**14.1.** O prazo para entrega dos produtos será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

**14.2.** A entrega deverá ocorrer no Departamento de Saúde Animal do Município de Três Barras do Paraná, localizado na Prefeitura Municipal, em horário comercial, mediante recebimento pela equipe técnica responsável.

**14.3.** O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei e no edital, sem prejuízo da obrigação de entrega do produto.

#### **15. PENALIDADES**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas



jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**17.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde.

**17.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) Sra. ANDRESSA EDUARDA FERREIRA, Médica Veterinária, CPF Nº XXX.616.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura;

- b) SILMARA FAGUNDES, Diretora de Departamento e Saúde Animal, CPF Nº Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br



XXX.151.270-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura.

**17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**17.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 25 de agosto de 2025.

**DEBORA NADIA PILATI VIDOR**

Secretária Municipal de Saúde